

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA CENTRAL TELEFÔNICA ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO E A INTEGRVOX SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA EPP – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: INTEGRVOX SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA EPP

CNPJ: 17.943.859/0001-37

TOMBO 129 / HMI
VISTO Nota
DATA 23 / 05 / 16

2. OBJETO:

Prestação de serviços de assistência técnica na central telefônica.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Escritório Regional IGH Goiás, com sede na Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020;

4. FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20 do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

5. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais;

6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Prestação de serviços realizada por sociedade empresária de responsabilidade limitada EPP.

Raebi
09/05/16
17:13

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348



Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **INTEGRAVOX SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA EPP** (doravante designado “**Contratado**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.943.859/0001-37, situada na Rua 55, nº 1087, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.045-040, representado neste ato por seu sócio, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços de assistência técnica na central telefônica em prol do Hospital Materno Infantil - HMI**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** é gestora de renomada Unidade Hospitalar que necessita da prestação de serviços de assistência técnica na central telefônica;
- b) A presente contratação possui natureza singular, sendo executada por profissionais de notória especialização, revelando-se assim, a inexigibilidade de implantação de processo seletivo para contratação;
- c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão nº 131/2012-SES-GO, firmado entre a **Contratante** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de assistência técnica na central telefônica em prol da do **Hospital Materno Infantil - HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74125-120, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, conforme contrato de gestão tombado sob nº 131/2012-SES-GO;



Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação dos serviços, ora objeto do presente contrato, a **Contratante** pagará mensalmente ao **Contratado** o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), mediante apresentação de Nota fiscal, devidamente chancelada pela Diretoria Geral da Unidade Hospitalar;
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a **Contratada** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à **Contratante**.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da **Contratada** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. Nos casos em que os documentos listados no item "3.3" não forem apresentado até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.
- 3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Contratada**, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, a qual faz parte integrante do presente contrato, ressalvando-se a revogação integral de itens que estejam em desacordo com presente instrumento;
 - b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
 - c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
 - d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;



Adriano Vunicy
Jurídico
OAB/BA 14.848



- e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- f) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- g) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- h) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- i) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- c) Fornecer todos os meios técnicos, matérias e instrumentais, quando necessários ao desenvolvimento regular dos serviços prestados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, podendo este prazo ser prorrogado, à critério da **Contratante**,



Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 11.348



obrigatoriamente por aditivo contratual devidamente assinado pelo Superintendente da **Contratante**.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

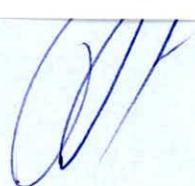
6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela **Contratante**.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Contratante**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.



Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348



Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348

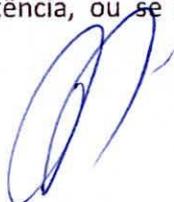


outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA A CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA** e ou seus empregados.

- 11.2.** A **CONTRATANTE** poderá reter 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA A CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- 11.3.** A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s) na totalidade na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados da **CONTRATADA** que prestem serviços para a **CONTRATANTE**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 11.4.** A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 11.5.** A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 11.6.** Os valores retidos de acordo com os itens **11.1.** e **11.2.** serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontados multas e quaisquer outros valores porventura devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.
- 11.7.** Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- 11.8.** Rescindido o contrato nos termos da **Cláusula Sexta**, perde a **CONTRATADA** a favor da **CONTRATANTE**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

Cláusula 12. Disposições Gerais.

- 12.1.** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo

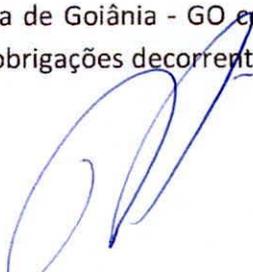


Adriano Maricy
Jurídico
OAB/BA 14.348



societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

- 12.2.** O **Contratado** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o **Contratante** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da **Hospital Materno Infantil - HMI**;
- 12.3.** A **CONTRATADA** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 12.4.** Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da prestação de serviços.
- 12.5.** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 12.6.** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 12.7.** A **CONTRATADA** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- 12.8.** Poderá a **Contratante**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;
- 12.9.** Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as



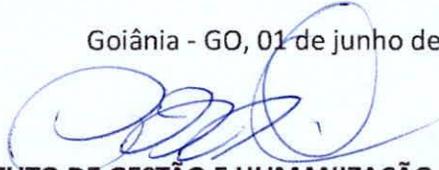
Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348



partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia - GO, 01 de junho de 2015.


INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH – Contratante

INTEGRAVOX SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA EPP – Contratada


Adilson Rodrigues Maia
Diretor Administrativo

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348


CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

 **CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA**
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283 - Centro
CEP 74015-010 - Goiânia - GO
Telefax: 62. 3212 1030

Selo: 02001604251941094602578 consulte em
<https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Reconheço por semelhança a assinatura indicada de
INTEGRAVOX SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA -
ME representada por ADILSON RODRIGUES MAIA, por ser
análoga à constante de nosso arquivo. "0136"
F3MAG7YB1-1602228-94" Dou fé. 09/05/2016 -
11:10:03h. Emolumentos: R\$3,93, Fundos Estaduais: R\$1,53.
ISS: R\$0,20
Em Teste  da Verdade. 

 **CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA**
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins,
283, Centr.,
Goiânia - GO.
Daniella Mendes Albuquerque
Escrevente


CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
4º
REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO DE NOTAS
GOIÂNIA - GO



Enviado em
18/04/16


Assunto: Solicitação de Contrato

Empresa: INTEGRAVOX SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 17.943.859/0001-37

Prazo de Vigência do Contrato Atual: Determinado 12 (doze) meses

Início: 01/06/2015

Ao Setor de Contratos,

Vimos por meio deste, solicitar o Contrato Supracitado cujo objeto é a prestação de serviços em Assistência Técnica na central telefônica do ESCRITÓRIO REGIONAL GOIÁS – ERG no valor de 180,00 Reais.

Atenciosamente,


Mara Rúbia de Souza
Diretora Administrativa
IGH/IM

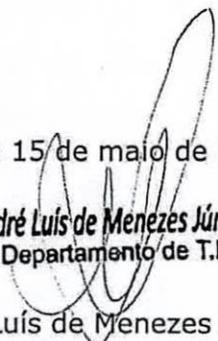
Mara Rúbia de Souza
Diretora Administrativa

NOTA EXPLICATIVA

FATO: Aditivo Contratual INTEGRAVOX

ESCLARECIMENTO: A empresa INTEGRAVOX já presta serviços no HMI, na área de telefonia. Face a interligação do Anexo – Materno Infantil com o Hospital, utilizaremos a Central Telefônica atual do HMI com a Central Telefônica do Anexo (que será adquirida), as placas serão compatíveis e criaremos a mesma sequência de ramais.

Goiânia 15 de maio de 2015



André Luís de Menezes Júnior
Departamento de T.I

André Luís de Menezes Júnior
Departamento de Tecnologia da Informação

De acordo:

Mara Ríbia de Jesus
Diretora Administrativa
IGH/HMI



GOIÂNIA, 15 de Maio de 2.015.

A
HMI
At. Sr. André

PROP.: 0120/2015

PROPOSTA / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

1 - SERVIÇOS

1.1 - 01 Central **DIGITAL** marca **LEUCOTRON** Modelo **ISION IP 1500R** equipada com:

- 24 Ramais Analógicos
- 01 Placa Media Gateway 16 Canais
- 20 Ramais Analógicos
- 20 Licenças Ramal IP
- 16 Licenças Tronco IP

Na configuração Básica:

- 1 Licença Tronco IP,
- 5 Licenças Ramal IP,
- 1 Licença Atendimento Automático,
- 1 Licença Espera, 1 Licença de Gravação;
- 1 Licença Correio de Voz.

2 - CONDIÇÕES/OBSERVAÇÕES

2.1 - Periodicidade das visitas corretivas: Sempre que houver necessidade;

2.2 - Limite de visitas corretivas mensais (remotas e presenciais): Não há;

2.2.1 - A Integravox atenderá a essa empresa, de segunda a sábado em horário comercial, sempre que for constatado um problema e formos acionados para o fim;

2.3 - Periodicidade das visitas preventivas: 3 em 3 meses;

2.4 - Contrato para todo e qualquer atendimento para **manutenção e possíveis atualizações sistêmicas dos SW's básicos** do equipamento;

2.5 - Todo equipamento que é assistido por um contrato de manutenção tem sua vida útil prolongada em até 3 vezes, em razão das constantes revisões pelas quais ele passa em visitas corretivas e também preventivas;

INTEGRAVOX SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA

Rua 55, 1087 - Centro - Goiânia - Go - Fone: (62) 3997 1010
CGC: 17.943.859/0001-37 - Inscrição Estadual: 10563595-2

Mara Rúbia de Sousa
Diretora Administrativa
IGH/HMI



2.6 - A empresa que possui contrato de manutenção tem direito a peças de "back up", em estoque na Integravox, para colocação em sua central, em caso de defeito em todo ou parte do equipamento, para retirada e envio para fábrica de componentes eventualmente danificados. Assim o sistema estará funcionando continuamente sem causar, dessa forma, perda do recebimento ou de realização de ligações importantes para o dia a dia da empresa.

3 - VALOR

3.1 - Valor mensal para um contrato: R\$ 180,00

À disposição para quaisquer esclarecimentos, aguardamos seu parecer,

Ats.

Adilson Rodrigues Maia
Comercial
62 8401 5645
62 3997 1010

Mara Rúbia de Sousa
Diretora Administrativa
IGHMI

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17943859/0001-37

Razão Social: INTEGRAVOX SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA

Endereço: RUA 55 1087 / SETOR CENTRAL / GOIANIA / GO / 74045-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2016 a 19/03/2016

Certificação Número: 2016021910090149696173

Informação obtida em 23/02/2016, às 09:04:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INTEGRAVOX SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.943.859/0001-37

Certidão nº: 21194446/2016

Expedição: 23/02/2016, às 09:05:22

Validade: 20/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INTEGRAVOX SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.943.859/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INTEGRAVOX SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA - EPP
CNPJ: 17.943.859/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:42:25 do dia 08/01/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2016.

Código de controle da certidão: **4973.7B7E.F00C.C955**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 14054146

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

INTEGRAVOX SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA ME

CNPJ

17.943.859/0001-37

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.553.274.240

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 23 FEVEREIRO DE 2016

HORA: 9:8:36:9

PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria de Finanças**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (ISSQN/TAXAS E MULTAS)**

Nº da Certidão 3.039.283-7
Finalidade FINANCIAMENTO

Inscrição Cadastral 349.839-5
Nome INTEGRAVOX SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA - ME
CPF/CNPJ 17.943.859/0001-37
Endereço R 55 1087 QD: 117 LT: 08
SET CENTRAL

Atividade COMERCIO/PRESTACIONAL
Início Atividade 16/04/2013

Certificamos que nesta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxas e Multas em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

GOIANIA(GO), 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Validade **30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO**

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita na página da Prefeitura de Goiânia (<http://www.goiania.go.gov.br>), no serviço "Certidões".

RESP. P/ CERTIDAO: 99999226 MMLINK12 USUARIO INTERNET

INTEGRAVOX SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA ME

I ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ADILSON RODRIGUES MAIA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em Uberlândia/MG., aos 13/03/1964, residente e domiciliado à Av. Marechal Rondon, Apto 65 – Qd Area, Lt. Gleba 1 – Res Brisas do Parque – Vila São Luiz - Goiânia – Goiás, CEP.: 74.563-355, portador da Cédula de Identidade nº 1.417.246 - 2ª via - DGPC/GO., CPF/MP nº 283.820.051-87, filho de Edmur Guimarães Maia e Wanda Rodrigues Maia.

DIVANIA DE ALMEIDA SILVA MAIA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, secretária, nascida em Rubiataba/GO., aos 23/04/1975, residente e domiciliada à Av. Marechal Rondon, Apto 65 – Qd Area, Lt. Gleba 1 – Res Brisas do Parque – Vila São Luiz - Goiânia – Goiás, CEP.: 74.563-355, portadora da Cédula de Identidade nº 3.294.431 – 2ª via - DGPC/GO., CPF/MP nº 664.400.251-04, filha de José Batista da Silva e Diva Maria de Almeida Silva.

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **INTEGRAVOX SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA ME**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52.2.032110.6 em 16/04/2013, inscrita no CNPJ sob nº 17.943.859/0001-37, resolvem de comum acordo, procederem as seguintes alterações em seu Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes.

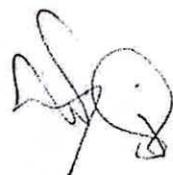
ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade com sede à Av. Goiás, nº 606 - Sala 1803 – Edif. Minasbank – Setor Central – Goiânia - Goiás, CEP: 74.020-200, passará para Rua 55, nº 1087 – Setor Central – Goiânia/Go., CEP 74.045-040, onde terá seu foro, podendo instalar, manter ou extinguir filiais onde for conveniente aos interesses da sociedade, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo da sociedade é Comércio Varejista especializado de Equipamentos de Telefonia e Comunicação, Comércio Varejista especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática, Reparação e Manutenção de Equipamentos de Comunicação, e Instalação e Manutenção Elétrica; será acrescentado em seu objetivo, Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos e Atividades de Monitoramento de Sistemas de Segurança.



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A responsabilidade de cada sócio se limita ao valor de suas quotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme determina o art. 1.052 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade gira sob o nome empresarial de INTEGRAVOX SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA ME, adota como nome de fantasia de INTEGRAVOX, é estabelecida com sede à Rua 55, nº 1087 – Setor Central – Goiânia/Go., CEP 74.045-040.
PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá abrir filial, fechar, ou ainda, outra dependência que lhe convier, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da sociedade é Comércio Varejista especializado de Equipamentos de Telefonia e Comunicação, Comércio Varejista especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática, Reparação e Manutenção de Equipamentos de Comunicação, Instalação e Manutenção Elétrica, Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos e Atividades de Monitoramento de Sistemas de Segurança.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciou suas atividades em 16/04/2013.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade é exercida pelo sócio ADILSON RODRIGUES MAIA, o qual se incumbirá de todas as operações sociais, representando à sociedade em juízo ou fora dele, usando o nome empresarial exclusivamente nos atos de interesse da sociedade, vedado o uso do nome empresarial em: avais, fiança, caução e endosso.
PARÁGRAFO ÚNICO: Pelo número reduzido de sócios à sociedade não tem Conselho Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA

O capital social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), totalmente integralizado, dividido em 10.000 (Dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, ficando assim as quotas distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS.....	QUOTAS	VALOR R\$
Adilson Rodrigues Maia.....	9.900	9.900,00
Divania de Almeida Silva Maia.....	100	100,00
TOTAL R\$.....	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA

Os sócios reunir-se-ão 01 (uma) vez ao ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício, em Reunião dos Sócios para deliberar sobre contas da administração, e

quando for o caso para tratar da designação e/ou destituição de administradores, modo e valor da remuneração dos administradores, modificação do contrato social, e outros assuntos referidos no art. 1.071 da Lei nº 10.406/02, e sempre que necessário em reuniões entre os sócios, para tratar de outros assuntos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando Houver motivo urgente e justificado, e tendo a participação de todos os sócios, os assuntos deste artigo poderão ser tratados em Reunião dos Sócios em data diferente da mencionada no caput deste artigo.

CLÁUSULA OITAVA

Entre os sócios, suas quotas de capital são livremente transferíveis, mediante alteração contratual. Para operar a transferência de quotas de capital a terceiros, estranhos à sociedade, é necessário o consentimento de todos os sócios de forma expressa, que antes de tudo tem o direito de preferência.

CLÁUSULA NONA

A morte, interdição, insolvência ou retirada de quaisquer dos sócios não dissolverá a sociedade. No caso de morte, as quotas de capital e demais direitos, pertencentes ao espólio, serão transferidos aos legítimos herdeiros, após sentença judicial transitada em julgado. Na hipótese de retirada, os haveres do sócio retirante serão pagos de acordo com o que ficar combinado entre os sócios remanescentes, respeitadas, porém, as leis de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todos os sócios que participarem da administração da sociedade farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, que será levada à conta de despesas administrativas, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

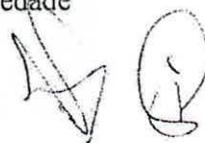
O exercício social é de 12 (doze) meses consecutivos, coincidindo com o ano civil. A cada dia 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, demonstrações contábeis e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, ou mantidos em suspenso na sociedade a título específico, desde que assim deliberem os sócios, podendo a sociedade levantar balanços intermediários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato social somente poderá ser alterado com a anuência de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

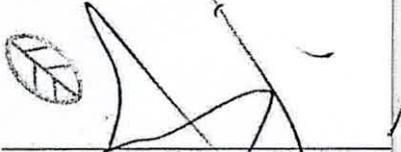


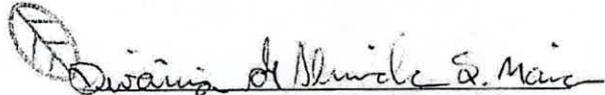
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia estado de Goiás, para dirimir ou solucionar quaisquer pendências oriundas do presente contrato.

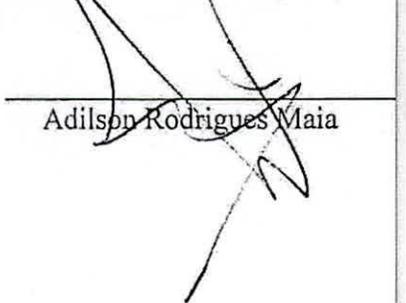
E por estarem devidamente contratados, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) exemplares de igual teor.

Goiânia/GO, 28 de maio de 2013


Adilson Rodrigues Maia


Divania de Almeida Silva Maia

Assinatura Comercial por quem de direito:


Adilson Rodrigues Maia

4. TABELONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1153, ED. ATON - Terreo -
Oeste
GOIANIA - GO

Reconheço verdadeira a assinatura
de:
[ACLIrhv2]-ADILSON RODRIGUES MAIA...
[ACLIrhv2]-DIVANIA DE ALMEIDA SILVA MAIA
passou por mim de voluntária e consciente, cada
por haver sido a única primeira presença.

Bom fe. Em Testemunho da Verdade.
Goiania-GO, 03 de Junho de 2013.

LEANDRO DE MORAIS ARTIAGA
ESCREVANTE

Selo Digital n
102641303260945023059105 e
102641303260945023059106.
Confirme a autenticidade do selo no
site:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/06/2013
SOB O NÚMERO: 52130945617
Protocolo: 13/094561-7
Empresa: 52 2 0321110 6
INTEGRVOX SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA ME

SECRETARIA-GERAL (SUBST) - JEANE X. DE BARROS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ADILSON RODRIGUES MAIA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1417246 DGPC GO

CPF DATA NASCIMENTO
283.820.051-87 13/03/1964

FILIAÇÃO
EDMUR GUIMARAES MAIA
WANDA RODRIGUES MAIA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
03250435371

VALIDADE
11/04/2019

1ª HABILITAÇÃO
29/07/1982

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 917552965

OBSERVAÇÕES

[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO PORTADOR

CIDADE
GOIÂNIA, GO

DATA EMISSÃO
23/04/2014

[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO EMISSOR

44730491919
 GO101939914

DETRAN - GO (GOIAS)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 917552965

oracilia.alves@igh.org.br

De: Raffaella Lacerda - Ass. ADM - HMI <ass.adm.hmi@igh.org.br>
Enviado em: quarta-feira, 24 de fevereiro de 2016 09:51
Para: Oracília Alves - Contratos SEDE; Contratos SEDE; Vinicius Itaparica - Juridico - SEDE
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO - INTEGRAVOX
Anexos: doc06706220160224121817.pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Status do sinalizador: Acompanhar
Sinalizada

Bom dia Ora!

Conforme orientado, segue anexo solicitação de contrato com o prestador de serviços INTEGRAVOX.

Valor de 180,00 Reais referente a prestação de serviços no ESCRITÓRIO REGIONAL GOIÁS - ERG.

Atenciosamente,

RAFFAELA LACERDA
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO
HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMI/IGH

De: oracilia.alves@igh.org.br [oracilia.alves@igh.org.br]
Enviado: terça-feira, 23 de fevereiro de 2016 8:39
Para: Raffaella Lacerda - Ass. ADM - HMI; Vinicius Itaparica - Juridico - SEDE; Contratos SEDE
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO - INTEGRAVOX

Rafa,

Assim como a XLogic, tem que ser feito um contrato específico, não pode ser aditivo.

Atenciosamente,